



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

DELIBERAÇÃO Nº 11/2020

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado
Profissional do Programa de Pós-graduação em
Ensino de Biologia - PROFBIO

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI26007/10393/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia (PPGEBio), Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional – PROFBIO, vinculado ao Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes – IBRAG, ao Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues Silveira – CAP-UERJ e à Faculdade de Formação de Professores – FFP.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia -PPGEBio da UERJ participa da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – PROFBIO com oferta nacional e gratuita, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, com objetivo de formação continuada de professores da rede pública de educação.

Parágrafo único - O PROFBIO tem a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG como Instituição Âncora e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ como uma das instituições associadas.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* da UERJ, em conformidade com o disposto na legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* no país.

Art. 4º - A nova estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia obedecerá discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 42/2016 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 18 de junho de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia - PPGEBio, em nível de Mestrado Profissional, caracteriza-se como curso semipresencial com oferta simultânea nacional, realizado por profissionais com comprovada atuação nas áreas de Ensino de Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Fisiologia, Genética, Morfologia ou Zoologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia - PPGEBio, em nível de Mestrado Profissional, representará a participação da UERJ como Instituição Associada ao Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, em associação com diferentes instituições de Ensino Superior – IES do país, sob a coordenação da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB nos seguintes termos:

- a. prover corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, 10 (dez) docentes com titulação de Doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b. dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

- c. apresentar adesão formal do dirigente máximo da Instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso.

§ 1º - As instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFBIO são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º - A IES que não aderir ao PROFBIO, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo órgão competente da Instituição.

§ 3º - A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;
- b. resultado positivo na formação de egressos;
- c. qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO na Instituição Associada;
- d. disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de mestrandos;
- e. qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - São finalidades do Programa:

- I. A formação continuada de professores em exercício, na Educação Básica, prioritariamente das redes públicas, em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, na área de Ensino de Biologia;
- II. A contribuição para a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, de modo a aprimorar a sua prática em termos de atualização do conteúdo e em relação ao uso de estratégias facilitadoras do processo ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental, incluindo o uso de tecnologias da educação à distância;
- III. O estabelecimento e manutenção de intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros programas, de mesma área ou de áreas afins, de forma a manter aberto o processo de construção do conhecimento em Biologia;
- IV. O acolhimento de demandas da rede pública, de modo a integrar o PPGEBio/PROFBIO/UERJ à realidade diferenciada e específica onde se localizam;
- V. A produção de conhecimento em Ensino de Biologia e sua divulgação na comunidade da rede pública de ensino básico, por meio de publicações impressas e/ou eletrônica, de comunicações orais em eventos científicos e tecnológicos, edições videográficas, entre outros.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA INSERÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O PPGEBio/PROFBIO/UERJ é vinculado ao Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes – IBRAG, com a participação das seguintes unidades acadêmicas: Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp-UERJ e Faculdade de Formação de Professores – FFP.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - O PROFBIO, para fins operacionais, estrutura-se em 3 (três) níveis:

- I. Conselho Gestor, constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.
- II. Comissão Nacional de Pós-graduação, constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO.
- III. Coordenações Institucionais de Pós-graduação, constituídas pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada.

§ 1º - O Conselho Gestor do PROFBIO é definido pela CAPES.

§ 2º - A Comissão Nacional de Pós-graduação é organizada pelo Conselho Gestor.

§ 3º - O Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ será integrado pelos seguintes membros:

- a. Coordenador Institucional, seu Presidente;
- b. Coordenador Adjunto;
- c. Corpo Docente;
- d. Um representante Discente.

Art. 6º - O Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ e a Coordenação Institucional constituem a instância deliberativa e executiva, respectivamente, no âmbito da UERJ, e será apoiada por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos artigos seguintes do presente capítulo.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão, obrigatoriamente, professores do corpo docente permanente com grau de Doutor, do quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e o do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos. Para o 2º (segundo) mandato a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será realizada por meio de eleição entre os membros do Colegiado, permitida a reeleição consecutiva por igual mandato no mesmo cargo.

§ 3º - A representação discente será constituída por um membro titular e um suplente, eleita por meio de processo eleitoral do qual participarão todos os mestrands regularmente matriculados no Programa, e terá mandato de um ano, improrrogável.

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Coordenador Adjunto, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 5º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão seus nomes homologados pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica de origem.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. Modificar ou substituir o presente Regulamento e submetê-lo às instâncias competentes nos termos da legislação vigente;
- III. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- IV. Constituir comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- V. Colaborar, quando necessário, com o Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA/SR-1) na organização e aplicação local do Exame Nacional de Acesso;
- VI. Propor e aprovar a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VII. Reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, para discussão de questões referentes às atividades desenvolvidas no PPGEBio/PROFBIO/UERJ;
- VIII. Reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta determinada e justificada;
- IX. Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente.
- X. Aprovar a oferta de disciplinas optativas;
- XI. Aprovar bancas de Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XII. Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII. Propor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XIV. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PPGEBio/PROFBIO/UERJ;
- XV. Decidir sobre solicitações de cancelamento de inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, ou de desligamento do mestrando do Programa, e a aplicação das sanções cabíveis às infrações disciplinares dos mestrands;
- XVI. Avaliar os planos de estudo e pesquisa dos mestrands e elaborar parecer substantiado, com vistas a submissão à Comissão Nacional de Pós-graduação para aprovação;
- XVII. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de Pós-graduação aprovados pelo CNE;

- XVIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades desenvolvidas no PROFBIO/UERJ, no prazo estabelecido, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal da CAPES;
- XIX. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos mestrandos em cada atividade, respeitando as normas internas da Instituição.

Art. 8º - Compete à Coordenação do Curso:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PPGEBio/PROFBIO/UERJ na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PPGEBio/PROFBIO/UERJ interna e externamente à Instituição Associada nas situações que digam respeito a suas competências;
- III. Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/UERJ em sua Instituição Associada;
- IV. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso, das provas e outros instrumentos de avaliação;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UERJ;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII. Submeter os planos de estudo e pesquisa dos mestrandos, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-graduação para aprovação;
- VIII. Encaminhar as Dissertações do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-graduação;
- IX. Avaliar as solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-graduação;
- X. Organizar e inserir, nos sistemas da CAPES, as informações relativas à execução do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- XI. Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UERJ, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XII. Divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os mestrandos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador;
- XIII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seu impedimento, na vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO PPGEBio/PROFBIO/UERJ

Art. 10 - A Secretaria do PPGEBio/PROFBIO/UERJ é de responsabilidade de funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria do PPGEBio/PROFBIO/UERJ:

- I. Garantir o registro acadêmico das disciplinas PPGEBio/PROFBIO/UERJ oferecidas na UERJ;
- II. Manter atualizada a lista dos mestrandos inscritos na UERJ segundo seus orientadores acadêmicos, registrando eventual alteração prevista no art. 35 deste Regulamento;
- III. Manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e mestrandos do Programa;
- IV. Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- V. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de mestrandos, a demanda da documentação dos mestrandos e professores e o acompanhamento administrativo das atividades das Comissões do PPGEBio/PROFBIO/UERJ e de suas Bancas Examinadoras;
- VI. Assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- VII. Zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- VIII. Dar suporte às demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;
- IX. Prezar pelo bom atendimento a mestrandos e professores.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE DO PPGEBio/PROFBIO/UERJ

Art. 12 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PPGEBio/PROFBIO/UERJ será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UERJ em regime de dedicação exclusiva (DE), ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os docentes deverão se dedicar à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

Art. 13 - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme normas da CAPES e regras específicas da UERJ.

§ 1º - A admissão e permanência do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa serão objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela Comissão Nacional de Pós-graduação e pelo Colegiado do Programa, a partir de critérios estabelecidos para o credenciamento e permanência dos docentes.

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores, no corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, os professores pertencentes ao quadro efetivo da UERJ.

§ 3º - Poderão ser credenciados como visitantes os professores que não façam parte do quadro efetivo da UERJ que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 4º - O PPGEBio/PROFBIO/UERJ, além seu corpo docente do quadro ativo, poderá contar com professores aposentados dos quadros da UERJ que tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio, elaborado pela PR-2.

§ 5º - Os docentes do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, de acordo com as normas da CAPES, podem integrar outro programa de Pós-graduação da UERJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar sua situação ao Colegiado.

Art. 14 - São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/UERJ:

- I. A comprovação de ser portador de título de Doutor;
- II. A integração a uma linha de pesquisa do Programa;
- III. A apresentação de produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa, atendendo à atualização anual proposta pela CAPES.

Parágrafo único - A comprovação de projeto de Ensino de Biologia apoiado por agência de fomento no quadriênio poderá ser avaliada como equivalente a uma produção referida no inciso III deste artigo.

Art. 15 - O pedido de credenciamento de novo docente para integrar o PPGEBio/PROFBIO/UERJ como permanente, colaborador ou visitante será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFBIO.

Parágrafo único - O pedido incluirá carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar, currículo Lattes com dados dos últimos 3 (três) anos, projeto de Pesquisa a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa e um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 - São responsabilidades do docente credenciado:

- I. Oferecer e/ou participar de disciplinas regularmente;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa;
- III. Publicar os resultados da pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros ou outras formas de produção previstas nos regulamentos da CAPES;
- IV. Participar de encontros acadêmicos da área de ensino de Biologia, nacionais ou internacionais, apresentando as atividades desenvolvidas no Programa;
- V. Realizar atividades de orientação;
- VI. Organizar e/ou participar de atividades de extensão;

- VII. Participar das reuniões do Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, salvo em caso de ausência justificada;
- VIII. Apresentar relatórios de atividades nas comissões para as quais for designado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- IX. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - A seleção para o ingresso no PPGEBio/PROFBIO/UERJ ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Nacional do PROFBIO, conforme seu Regimento Geral:

§ 1º - A Coordenação Institucional do PPGEBio/PROFBIO/UERJ colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFBIO.

§ 2º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ e apresentado no Edital, em conformidade com as normas da UERJ e a lei estadual aplicável.

§ 3º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar Biologia na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFBIO.

§ 4º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFBIO PPGEBio/PROFBIO/UERJ obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 18 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos, após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, que atendam aos critérios definidos no Edital.

Art. 19 - Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-graduação, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir o desempenho na prova de ingresso.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - O Curso de Mestrado em Ensino de Biologia do PPGEBio/PROFBIO/UERJ terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do Mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-graduação, após anuência da Coordenação Institucional.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o mestrando deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 21 - Os processos de trancamento da matrícula e readmissão serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-graduação, respeitando-se as normas internas da UERJ.

§ 1º - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao mestrando que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, a partir da conclusão do 1º (primeiro) período até o final do 3º (terceiro) período.

§ 2º - O trancamento suspende a contagem do prazo para a integralização do Curso.

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 22 - O PPGEBio/PROFBIO/UERJ oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias, de acordo com a grade curricular estabelecida PROFBIO e o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas eletivas institucionais a serem oferecidas.

Art. 23 - O número de mestrandos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O mestrando regularmente matriculado em outros programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos mestrandos do PPGEBio/PROFBIO/UERJ.

Art. 24 - O prazo para a defesa da quarta etapa do Exame de Qualificação de Mestrado, conforme disposto no art. 33, § 1º, inciso II, é de 12 (doze) meses e o de Defesa da Dissertação é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Somente poderá defender a Dissertação o mestrando que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º - Todo mestrando do PPGEBio/PROFBIO/UERJ deverá ter um projeto de Dissertação, construído no 1º (primeiro) semestre do Curso, junto com o seu orientador, adequado à uma das linhas de pesquisa PROFBIO e aprovado pelas Comissões Local e Nacional de Pós-graduação, seguindo o calendário nacional.

§ 2º - As linhas de pesquisa do PROFBIO são 3 (três), contemplando 12 (doze) macroprojetos:

1. Comunicação, Ensino e Aprendizagem em Biologia

o Macroprojetos:

- Espaços não formais no ensino de Biologia;
- Novas práticas e estratégias pedagógicas para o ensino de Biologia;
- Produção e avaliação de recursos didáticos-pedagógicos para o ensino de Biologia;
- Aprendendo Biologia por meio de questões socioambientais e culturais.

2. Organização e funcionamento dos organismos

o Macroprojetos:

- Ensinando órgãos e sistemas nos vertebrados;
- Biotecnologia em foco;
- Educação em Biologia para melhoria da saúde.

1. Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade

o Macroprojetos:

- Botânica na escola;
- Biodiversidade de ecossistemas;
- Biodiversidade animal e vegetal;
- Percepção do universo microbológico;
- Educação ambiental e ecologia.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Biologia será de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) horas de aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias – 31 (trinta e um) créditos e 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas - e eletivas – 6 (seis) créditos e 90 (noventa) horas, além das atividades de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-graduação e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando à uniformização nacional do Programa.

§ 2º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 3º - O Programa de Estágio Docente (PED) - atividade específica para os mestrandos UERJ, atendendo a Deliberação nº 22/2000 - tem carga horária de 15 (quinze) horas, a ser cumprida no 4º (quarto) semestre.

§ 4º - O total da carga horária obtida pelo mestrando em disciplina de outros programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - O mestrando deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFBIO.

Art. 27 - A renovação de matrícula, pelo mestrando, deverá ser realizada a cada período letivo com a ciência do orientador.

§ 1º - O mestrando deverá se inscrever nas disciplinas obrigatórias definidas na grade curricular, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) período. O 4º (quarto) período será dedicado à finalização das etapas da Dissertação do mestrado e ao PED.

§ 2º - As disciplinas eletivas deverão ser cursadas entre o 2º (segundo) e o 4º (quarto) período.

§ 3º - O mestrando que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-graduação, podendo, a critério da Comissão, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente.

§ 4º - A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do mestrando, sem direito a readmissão.

Art. 28 - O mestrando deverá comprovar, até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Mestrado no máximo, a contar da primeira matrícula no Curso, proficiência em um idioma estrangeiro.

Art. 29 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGEBio/PROFBIO/UERJ.

Art. 30 - O mestrando poderá ter sua matrícula cancelada quando:

- I. For reprovado em mais de uma disciplina, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina, de acordo com art. 27, § 3º;

- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III. Descumprir os prazos regulamentares;
- IV. Descumprir regulamentação referente à ética profissional;
- V. Não comprovar proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 31 - O mestrando que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o mestrando passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente terá seus créditos validados por um período de 3 (três) anos, contados a partir do desligamento.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o mestrando que nela obtiver, no mínimo, a nota 6,0 (seis).

§ 2º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades presenciais, para aprovação nas disciplinas.

Art. 33 - Todo mestrando do PROFBIO deverá se submeter a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em 4 (quatro) etapas ao longo dos 3 (três) primeiros semestres do Curso.

- I. Serão 3 (três) etapas, chamadas, respectivamente, de Qualificação de Tema 1, 2 e 3, consistindo de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos 3 (três) primeiros semestres do Curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas ‘Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3’, separadamente.
- II. A 4ª (quarta) etapa, chamada Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCM), consistirá na apresentação do projeto de Dissertação, com resultados parciais, ao final do 2º (segundo) semestre do Curso, respeitando, com isso, o prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso, conforme o art. 24.

§ 2º - O mestrando será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) em cada uma das 3 (três) avaliações nacionais referentes aos 3 (três) semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a etapa de Qualificação TCM.

§ 3º - No caso de reprovação nas diversas etapas da Qualificação, será permitido ao mestrando refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das provas semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição Associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições Associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO E DEFESA

Art. 34 - A orientação de mestrandos será responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/UERJ e integrante do quadro docente efetivo.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGEBio/PROFBIO/UERJ deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGEBio/PROFBIO/UERJ deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e submetida à aprovação da Comissão Nacional de Pós-graduação.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 35 - A troca de orientador será permitida, sob solicitação justificada do mestrando ou do docente, e apresentada em reunião do Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa assegurará aos mestrandos o direito de orientação individual, cabendo à Coordenação Institucional indicar um orientador nos casos excepcionais.

Art. 36 - A Banca Examinadora de Qualificação para o Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros do PPGEBio/PROFBIO/UERJ.

§ 1º - A Banca Examinadora será proposta e aprovada pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ.

§ 2º - A Qualificação será formalizada em ato público, no qual o candidato apresentará resultados parciais e definirá as etapas restantes, de acordo com o cronograma previsto.

§ 3º - A avaliação da Qualificação deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora, através de parecer escrito que será encaminhado à Comissão Nacional de Pós-graduação.

Art. 37 - Será considerado apto a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia o mestrando que cumprir a carga horária mínima prevista para disciplinas obrigatórias e eletivas, realizar o Exame de Qualificação e tiver submetido pelo menos uma (01) publicação científica na área de inserção do Programa.

Art. 38 - O orientador deverá encaminhar à Coordenação Institucional o resumo da Dissertação e solicitar a aprovação dos membros da Banca Examinadora, pelo Colegiado do Programa, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

§ 1º - O formato da Dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela UERJ e seguirá o modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEBio/ PROFBIO/UERJ.

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos, como: material didático e instrucional; software e projetos de intervenção em escola, considerando a natureza da área e a finalidade do Curso.

§ 3º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em português, apresentando, na metodologia, as etapas de elaboração do produto, bem como proposta prática de utilização do produto elaborado em atividades de sala de aula.

Art. 39 - A Banca Examinadora da Dissertação do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 2 (dois) membros, com título de Doutor ou equivalente, assegurado que, pelo menos, um membro seja externo à UERJ.

§ 1º - A Banca Examinadora proposta pelo orientador deverá atender os critérios de produção e atuação na área de Ensino de Biologia, considerando a análise do currículo Lattes pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ.

§ 2º - A defesa do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o mestrando apresentará as etapas de elaboração da sua pesquisa, sendo, então, arguido pelos membros da Banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 3º - A avaliação da Dissertação do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito que será encaminhado à Comissão Nacional de Pós-graduação.

§ 4º - A participação do membro externo da Banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex.: videoconferência).

Art. 40 - A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - Após a aprovação da Dissertação, a versão final, em formato eletrônico, deverá estar em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de Dissertações e de Teses na Biblioteca Digital da UERJ, sendo obrigatório o encaminhamento à Biblioteca CBA para inserção da ficha catalográfica.

§ 2º - O mestrando terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a defesa, para entregar à Secretaria do Programa o material finalizado em formato eletrônico e a documentação definida pela Comissão Nacional.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como os membros da Banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo mestrando.

§ 4º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Casos de plágio comprovado, cometidos na Dissertação ou outra produção intelectual de mestrando do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-graduação, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do mestrando.

CAPÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO DO PPGEBio/PROFBIO/UERJ

Art. 42 - O título de Mestre em Ensino de Biologia será concedido ao mestrando com rendimento acadêmico satisfatório, cuja Dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

Art. 43 - No diploma do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/UERJ, pela Comissão Nacional de Pós-graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 45 - O mestrando tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua Pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O mestrando deverá assinar o 'Termo de Opção', apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 46 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	UNIDADE ACADÊMICA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	
			Teórica	Prática
Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1 - Órgãos e sistemas animais: funções, relações, evolução e comparação com foco no homem e aplicação e avaliação de atividades em sala de aula	IBRAG	8	60	60
Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 2 - Origem da vida, organização e funcionamento dos organismos e aplicação e avaliação de atividades em sala de aula	IBRAG	8	60	60
Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 3 - Biodiversidade: classificação, evolução e ecologia e aplicação e avaliação de atividades em sala de aula	IBRAG	8	60	60
Introdução ao ambiente virtual de aprendizagem	FFP	2	-	30
Metodologia da Pesquisa	IBRAG IQ	2	20	10
Tópicos Especiais no Ensino de Biologia	FFP IBRAG	2	20	10
PED (local)		1	-	15
Subtotal		31	465	

DISCIPLINAS ELETIVAS	UNIDADE ACADÊMICA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	
			Teórica	Prática
Avaliação da aprendizagem na contemporaneidade	FFP	2	20	10
Estratégias didáticas no Ensino de Genética e Evolução	IAP	2	20	10
Percepção e Educação Ambiental Escolar	IBRAG	2	20	10
Estratégias Aplicadas ao Ensino de Botânica Econômica	IAP	2	20	10
Novas Tecnologias no Ensino de Biologia	IQ	2	20	10
Biomimética no Ensino de Biologia: Animais que inspiraram novas tecnologias	IAP	2	20	10
Ferramentas Tridimensionais no Ensino de Biologia	IBRAG	2	20	10
Espaços não formais de ensino	IBRAG	2	20	10
Hortas Escolares de plantas medicinais	IBRAG	2	20	10
Caracóis e Saúde Humana e Ambiental	IBRAG	2	20	10
REDE Nacional	-	2	30	
MÍNIMO A CURSAR		6	90	

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	UNIDADE ACADÊMICA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
Qualificação	-	-	-
Dissertação	-	-	-
Subtotal		0	0
Total para integralização		37	555

Rio de Janeiro, 02 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 16/03/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27999078** e o código CRC **854D6DF1**.

Referência: Processo nº E-26/007/10393/2019

SEI nº 27999078

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>